OFÍCIO N.º.....

REFERÊNCIA
fls. 1-2

LEI nº 425, de 06 de Nov. de 1972.

"INCLUI O MUNICIPIO DE PRESIDENTE ALVES/SP. NO PECÚLIO MUNICIPAL BRASILEIRO" PEMUBRA"INSTITUIDO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICIPIOS."

O Prefeito Municípal de Presidente Alves, faz saber que a Câmara Municípal Decreta e êle Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)-Fica o Município de Presidente Alves, incluido no Pecúlio Municípal Brasileiro(PEMUBRA) instituido pela Associação Brasileira de Municípios como modalidade complementar de Previdência Social, visando a possibilitar recursos imediatos ás famílias dos servidores municipais em caso de morte destes, natural ou por acidentes.

Artifo 2º)-O Pecúlio, objéto desta Lei, em forma de Seguro de Vida em grupo conjugado com Acidentes Pessoais,contratados pela Associação Brasileira de Municípios, será de Cr$ 2.500 por morte natural e de Cr$5.000 por morte acidental,para os servidores que percebem até um salário-minimo da região; de Cr$5.000 por morte natural e de Cr$10.000 por morte acidental,para os servidores que percebem acíma de um salário-minimo até dois salários-minimos-regionais; e de Cr$10.000 por morte natural e Cr$20.000 por morte Acidental, para os servidores que percebem acíma de dois salários minímos regionais, correspondendo seu custo mensal à Cr2,80 para os servidores enquadrados no primeiro grupo;Cr$5,60 para os servidores do segundo grupo e Cr$11,20 para os servidores do terceiro grupo,segundo a legislação federal que regula o assunto e de acôrdo com as tarífas e normas da Superitendência de Seguros Privados(SUSEP),órgão do Ministério da Indústria e do Comércio.

Artigo 3º)-O Pecúlio Municípal Brasileiro(PEMUBRA)é destinado aos servidores municípais da Prefeitura de Presidente Alves,da Secretaria da Câmara Municípal e dos órgãos Vinculados, em plena atividade de trabalho na data da Promulgação dêsta Lei, efetivos ou estáveis de qualquer categoria.

Parágrafo ùnico-Os servidores efetivos ou estaveis da Prefeitura de Presidente Alves,da Secretaria da Câmara Municipal e órgãos vinculados que vierem a ser admetidos após a vigência desta Lei, serão incluidos no Pecúlio no ato da admissão, a fim de que possam gozar dos beneficios do mesmo desde o início de suas atividades funcionais.

Artigo 4º)-A inclusão no Pecúlio,dos servidores em exercício nesta data,será voluntária,por meio de preenchimento de formulário próprio da empresa seguradora contratada pela Associação Brasileira de Municípios, no qual constará autorização para consignação em folha de pagamento do prêmio mensal que lhe garantirá os beneficios do Pecúlio contido no artigo 2º.

Parágrafo Ùnico-Os servidores municípais que vierem a se aposentar após a vigência do Pecúlio poderão continuar participando do mesmo,desde que seja mantida a consignação do prêmio respectivo em seus proventos.

Artigo 5º)-Para exequiblidade do que dispõe a presente Lei,o Prefeito,em cada exercício,pagará por adiantamento de Receita o custo anual do Pecúlio,tendo em vista os servidores inscritos e o total dos prêmios mensais respectivos por conta da

O Distrito de Presidente Alves foi criado pela Lei Estadual nº 1428, de 3 de dezembro de 1914
A Lei Estadual nº 2216, de 2 de dezembro de 1927 criou o Município.

OFÍCIO N.º..... cont. fls. 2- REFERÊNCIA

Parágrafo Único-O ressarcimento do adiantamento autorizado nesta artigo será feito por meio da consignação mensal, em folha de pagamento dos servidores,dos prêmios mensais do Pecúlio,pagos por antecipação.

Artigo 6º)-Para atender,no atual exercício,às despesas decorrentes do adiantamento previsto no artigo 5º,fica aberto o Crédito Especial de Cr$300,00(trezentos e oitenta cruzeiros), necessários ao pagamento dos prêmios do Pecúlio,para sua vigência imediata.Nos anos subsequentes,êsse adiantamento,destinado a renovação anual do Pecúlio, deverá constar, obrigatóriamente,no Orçamento Municipal, variando em seu total conforme as oscilações verificadas,em cada ano,no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º)-Faltando seis meses ou menos para o encerramento do exercício, na data da aprovação da presente lei, no Crédito Especial de que trata êste artigo deverão estar computados os prêmios referentes aos meses restantes do exercício e mais o total do adiantamento referente ao exercicio seguinte que constará de verba própria Orçamentária, a fim de garantir a plena e imediata vigência dos benefícios do Pecúlio para as famílias dos servidores municipais,sem os possiveis prejuizos de uma solução de continuidade em sua primeira renovação anual.

Parágrafo 2º)-Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Especial no presente exercício, para atender ao disposto no Artigo 6º e no seu parágrafo 1º,à conta de Receitas Correntes-Outras Receitas Diversas.

Artigo 7º)-O Prefeito Municipal, em qualquer tempo, por solicitação da Associação Brasileira de Municípios, fica autorizada a aumentar o valor do Pecúlio instituido pela presente Lei, e a efetuar o decorrente aumento do adiantamento para recolhimento dos prêmios,sempre que a inflação prejudicar o alcance social e a finalidade assistencial do Pecúlio.

Artigo 8º)-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDENTE ALVES, 06 DE NOVEMBRO DE 1.972

FÁBIO IUAN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e públicada, data supra.

José Rátis Baptista
Tesoureiro
resp.pelo exp.da Secretaria.

jrb:

O Distrito de Presidente Alves foi criado pela Lei Estadual n.º 1.428, de 3 de dezembro de 1914 e a Lei Estadual n.º 2.216, de 2 de dezembro de 1927 criou o Município.